



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 006/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 11/03/2026 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto possui o seguinte texto:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, crédito especial no valor de R\$ 127.087,99=(cento e vinte e sete mil, oitenta e sete reais, noventa e nove centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
011 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0021.2.057 – Gestão da Assistência Social	
3.3.90.93.00.92.0510 – Indenizações e Restituições -----	R\$ 16.751,49
3.3.90.93.00.02.0510 – Indenizações e Restituições -----	R\$ 292,65
3.3.90.93.00.95.0800 – Indenizações e Restituições -----	R\$ 108.494,45
3.3.90.93.00.05.0800 – Indenizações e Restituições -----	R\$ 1.549,40
TOTAL-----	R\$ 127.087,99

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

1-a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária (115062) – BB – PMJ – EMENDA PARLAMENTAR CIRANDA VIVA – 26.736-8, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Federal -----	R\$ 108.494,45
1-b) Excesso de Arrecadação constante da Conta Bancária (115062) – BB – PMJ – EMENDA PARLAMENTAR CIRANDA VIVA – 26.736-8, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Federal -----	R\$ 1.549,40
2-a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária (111384) – BB – PM JARD – PROJETO CONDECA – 26.707-4, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual -----	R\$ 14.065,94
2-b) Excesso de Arrecadação constante da Conta Bancária (111384) – BB – PM JARD – PROJETO CONDECA – 26.707-4, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual -----	R\$ 246,11
3-a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária (128827) – BB – PMJ – APRIMORAMENTO CAD ÚNICO – 29.633-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual -----	R\$ 2.685,55
3-b) Excesso de Arrecadação constante da Conta Bancária (128827) – BB – PMJ – APRIMORAMENTO CAD ÚNICO – 29.633-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual -----	R\$ 46,54
Total-----	R\$ 127.087,99



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para os fins previstos no inciso II do artigo 69 do Regimento Interno – competência específica da comissão – entendemos que a matéria tratada no projeto visa abertura do referido crédito tem o intuito de criação de dotação específica destinada à devolução de recursos de emendas parlamentares e de outros repasses estaduais e federais recebidos nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, não aplicados conforme mencionado na justificativa.

A cobertura do crédito adicional especial decorre de *superávit* financeiro (rendimentos de aplicação financeira) dos recursos recebidos de outras esferas de governo.

O projeto altera ainda, os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.

O crédito decorre de recurso financeiro disponível em favor da municipalidade, decorrente de saldo em instituição financeira, conforme espelhos de extratos bancários anexados ao projeto.

Por fim, necessária de devolução para as demais esferas de governo em face da não utilização por falta aplicação em decorrência de diversos fatores que obstruíram a destinação final das verbas.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 006/2026, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Meneguetti

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo